

LEI N° 914 de 06 de setembro de 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2019) DO MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guatapará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Guatapará - REFIS/2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuição de melhoria ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2°. O ingresso no REFIS/2019 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1°, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	95%	95%
Em 06 parcelas	90%	90%
Em 12 parcelas	80%	80%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ "JUNTOS PELA MUDANÇA"

Em 60 parcelas 10% 10%

- § 1°. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;
- § 2°. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/2019, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
- § 3°. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.
- $\$ 4°. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.
- § 5°. A opção pelo REFIS/2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3°. A adesão ao REFIS/2019 implica:

- I na confissão irrevogável e irretratável dos
 débitos fiscais;
- II na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ "JUNTOS PELA MUDANÇA"

- Art. 4°. O requerimento de adesão deverá ser
 apresentado:
 - I através de formulário próprio;
- II distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III assinado pelo devedor ou seu representante
 legal com poderes especiais; e,
 - IV instruído com:
- a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;
- b) cópia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
 - c) instrumento de mandato.
- Art. 5°. Constitui causa para exclusão do
 contribuinte do REFIS/2019, com a consequente revogação do
 parcelamento:
- I o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III a decretação da falência do sujeito passivo,
 quando pessoa jurídica;
- IV a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- $\mbox{\ensuremath{V}}$ a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Prefeitura Municipal de Guatapará/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - GuataparÁ/SP



Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6°. O prazo para adesão ao REFIS/2019 encerrase impreterivelmente em 31 de dezembro de 2019.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA

Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração


